

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão

Central de Compras

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

PROCESSO Nº 05110.005943/2016-71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

Aos 04 dias de maio do ano de 2017, a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K – Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras e Contratações – CENTRAL/MP consoante atribuições do art. 18 do Anexo I do Decreto 9.035, de 20 de abril de 2017, neste ato representado pela Diretora, Virgínia Bracarense Lopes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 11.134.596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 1.079 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 1º de julho de 2015, considerando o resultado da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2017, processo administrativo nº 05110.005943/2016-71, resolve registrar os preços da empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ 01.017.250/0001-05; Endereço SCN Quadra 02, Bloco D, Sala 912A Asa Norte; neste ato representada pelo (s) representante(s) Carlos Alberto de Sá; CPF nº 115.955.581-87; Diretor/Presidente; RG nº 540.455; Órgão Expedidor SSP/DF, e Teresa Cristina Reis de Sá, CPF nº 461.757.337-20; Diretora/Presidente; RG nº 659.327; Órgão Expedidor SSP/DF, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme especificado no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1 O objeto foi licitado em lote único, conforme segue:

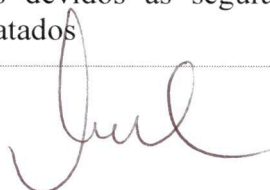
| LOTE ÚNICO |   |   |
|------------|---|---|
| ITEM       | DESCRIÇÃO   | O SERVIÇO COMPREENDE  |
| 1          | Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos | Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem. |

| <b>LOTE ÚNICO</b> |  |  |
|-------------------|--|--|
| <b>ITEM</b>       | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>O SERVIÇO COMPREENDE</b>  |
| 2                 | Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais                                    | Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem. |
| 3                 | Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais | Alteração, cancelamento e reembolso.   |

1.1.1.1 Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

1.2 Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo e no Anexos IB:

| <b>LOTE ÚNICO (COMPLEMENTO)</b> |                               |   |
|---------------------------------|-------------------------------|---|
| <b>ITEM</b>                     | <b>DESCRIÇÃO</b>              | <b>O ITEM COMPREENDE</b>  |
| 4                               | Repasso - voos domésticos     | Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.     |
| 5                               | Repasso - voos internacionais | Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos. |
| 6                               | Repasso – seguro viagem       | Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados  |





## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM |  | Quantidade Anual Estimada (A) | Preço Unitário de Agenciamento (R\$) (B) | Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$) (C) |
|----------------------------|--|-------------------------------|--|--|
| 1                          | Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos  | 29.235                        | 1,14                                     | 33.327,90                                      |
| 2                          | Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais                                    | 25.087                        | 6,63                                     | 166.326,81                                     |
| 3                          | Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais | 17.021                        | 4,31                                     | 73.360,51                                      |
| 4                          | Repasse - VOOS DOMÉSTICOS  | 29.235                        | 931,18                                   | 27.223.047,30                                  |
| 5                          | Repasse - VOOS INTERNACIONAIS  | 25.087                        | 4.125,44                                 | 103.494.913,28                                 |
| 6                          | Repasse - SEGURO VIAGEM  | 25.087                        | 250,15                                   | 6.275.513,05                                   |
| TOTAL DO LOTE              |  |                               |  | 137.266.488,85                                 |

2.2 Consideradas as regras operacionais do SCDP e do SIAFI e, também, a volatilidade dos preços dos BILHETES DE PASSAGEM e SEGURO VIAGEM, decorrente da liberdade tarifária vigente, dentre outros motivos que interferem no estabelecimento das TARIFAS e prêmios, os ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes adequarão, se necessário, os valores individuais correspondentes aos itens 4, 5 e 6 às suas realidades e respectivos preços praticados quando da celebração de seus contratos.

## 3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços encontram-se listados no Anexo IA do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata.

## 4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 Havendo outros fornecedores registrados na ata, a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador ou órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público;

5.9.2 a pedido do fornecedor.

## **6. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS**

6.1 Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

6.1.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

6.1.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6.1.3 Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

6.1.4 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A ata de Formação do Cadastro de Reserva deste pregão, emitida pelo sistema Comprasnet, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.3.1 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, de acordo com os artigos 13, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

7.3.1 A utilização do cadastro de reserva, nos termos do subitem 7.3.1, ensejará a habilitação dos fornecedores respectivos de acordo com este Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília/DF, 04 de maio de 2017.


  
\_\_\_\_\_  
VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços – CENTRAL/MP

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO DE SÁ  
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

  
\_\_\_\_\_  
TERESA CRISTINA REIS DE SÁ  
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

  
Página 5 de 5